ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

# LEI MUNICIPAL Nº 1.546, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

**Autoriza a concessão de subvenção a entidade voltada para realização de atividades desportivas em nosso município.**

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor máximo de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** objetivando o fomento das atividades desportivas em nosso Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará única parcela, conforme o cronograma de desembolso financeiro, que poderá ser retirada diretamente na tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou ser creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, conforme descrito a seguir:

I - Fica fixado no valor de **R$ 5.000,00 – (cinco mil reais)**, a título de repasse na forma de subvenção social ao **BOM JARDIM ESPORTE CLUBE**.

II - Fica fixado no valor de **R$ 13.000,00 – (treze mil reais)**, a título de repasse na forma de subvenção social a **LIGA BONJARDINENSE DE DESPORTOS**.

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, 21 DE MARÇO DE 2019.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGREIRA
Prefeito

V. Popular
PUBLICADO
Ed. 626
22/3/19
mat. 41/6674